



57

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(CÓPIA AUTÊNTICA)

= LEI Nº 378, DE 26 DE ABRIL DE 1963. =
Dispõe sobre alienação de imóveis.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bem de uso -
comum do povo para a de bem patrimonial, as seguintes áreas de terrenos:

- a) - a que constitui a praça "15 de Agosto" da Vila Santa Edwiges, com a área de quinze mil (15.000) metros quadrados, limitando-se com as avenidas "João de Aquino" e "N.S. Auxiliadora", E.F.C.B. e loteamento da Vila Gení;
- b) - a que constitui a praça "Recreio" da Vila Gení com a área de vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e dois (29.662) metros quadrados, limitando-se com a E.F.C.B., Vila Santa Edwiges e rua "19";
- c) - a que constitui a praça "Jardim" da Vila Nunes, com a área de quarenta mil e quinhentos (40.500) metros quadrados, limitando-se com a rua "5", E.F.C.B., - Horto Florestal e rodovia Lorena-Itajubá;
- d) - praça "17 de Outubro", da Vila Santa Edwiges, com a área de seis mil (6.000) metros quadrados, limitando-se com as avenidas "Dom Luiz Gonzaga Peluso", - "Santa Barbara", "Nossa Senhora da Glória" e "São Judas Tadeu".

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com o sr. Jovino Luiz dos Santos a área de terreno de que trata o item "d" com os lotes números: 4, 5, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 24, 25 e 26 da quadra "Q" do loteamento da Vila Santa Edwiges, de propriedade do mesmo senhor.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a doar à "Associação de Assistência aos Menóres da Comarca de Lorena (AAMCL), para construção do Abrigo de Menóres "Dr. José Maria Machado de Azevedo", as áreas de terreno de que tratam os itens "a", "b", "c" e bem assim os lotes de terrenos resultantes da permuta autorizada pelo artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Se dentro de cinco (5) anos, não fôr construído o abrigo de menóres de que trata o artigo anterior ou se a AAMCL, fôr dissolvida, ficará sem efeito a doação, revertendo tôdas as áreas ao pa



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(cont. da lei nº 378, de 26 de abril de 1963)

trimônio da Municipalidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de abril de 1963

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 26 de abril de 1963

Manuel Mattos Filho

MANUEL MATTOS FILHO

Diretor Geral da Secretaria